



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 .116 .129 /0001-25
“Cuidando da nossa gente!!!”
Administração 2013-2016



DECRETO Nº 099/2017

“REGULAMENTA A COLETA E O TRANSPORTE DE ENTULHO, TERRAS, SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, NO PERÍMETRO URBANO DE BALDIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Baldim-MG, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, e;

CONSIDERANDO que a utilização de testada, passeio e via pública para a colocação de entulho destinados à coleta e remoção, deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança, a higiene e saúde da população;

CONSIDERANDO, ainda, que escassez de caminhão e maquinários necessários à execução dos serviços inviabiliza a remoção diária e regular dos entulhos pela Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º- Os serviços de coleta e transporte de entulho, terras, sobras de materiais de construção e resíduos de qualquer natureza, passam a ser disciplinados pelo presente decreto.

Art. 2º- A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados pela municipalidade na primeira semana de cada mês, em equipamentos condizentes com a natureza dos serviços.

Art. 3º- Fica expressamente proibida a colocação, depósito e armazenamento dos resíduos a que se refere o presente decreto nas testadas dos imóveis, passeios ou vias públicas, fora dos prazos mencionados no artigo anterior.

§1º- Os interessados na remoção de entulhos e resíduos de qualquer natureza, fora dos prazos constantes deste decreto, deverão requerer autorização ao Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 .116 .129 /0001-25
“Cuidando da nossa gente!!!”
Administração 2013-2016



Tributação Municipal para retirada e mediante pagamento de preço público de acordo com o estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

§2º- Os entulhos e resíduos mencionados no parágrafo anterior somente poderão ser depositados na testada do imóvel ou passeio público após o deferimento pela administração do requerimento protocolado e o respectivo pagamento do valor do "preço público" correspondente.

§ 3º-O deferimento do pedido estará sempre condicionado à possibilidade de execução dos serviços, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

§ 4º-O requerimento de autorização mencionado no § 1º, será protocolado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início do período pretendido, devendo conter a especificação do endereço do interessado e a indicação do material a ser recolhido.

§ 5º- Atendidos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores, o requerente receberá guia para o pagamento do "preço público" correspondente aos serviços, na conformidade com do CTM.

Art. 4º- O depósito de entulho, terra, sobras de materiais de construção e resíduos de qualquer natureza, em vias, passeios, canteiros, áreas e logradouros públicos, constitui infração à legislação municipal, consoante dispõe o artigo 84 do Código de Posturas Municipais, sujeitando-se o infrator à multa na forma prevista no referido artigo da mesma lei municipal.

Art. 5º- Fica proibida a colocação de entulho e resíduos de que trata este Decreto no leito carroçável das vias, nas seguintes situações:

I - Nas esquinas e a menos de 10,00m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

II - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

IV - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);

V - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 .116 .129 /0001-25
“Cuidando da nossa gente!!!”
Administração 2013-2016



VI - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, nos locais onde houver faixas de pedestres;

VII - Sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos, e outros);

Art. 6º- Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos, que venham a ser causados pela colocação ou permanência de entulhos na via pública, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

§1º- Serão também de exclusiva responsabilidade do contribuinte os danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência do descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

§2º- É contribuinte, para fins da responsabilidade prevista neste artigo e no parágrafo anterior, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços.

Art. 7º- Os agentes de Fiscalização Municipal, atendendo ao interesse público e à situação excepcional, poderão determinar, a qualquer tempo, que, em caráter de urgência, o usuário/município retire os entulhos do local, ainda que regularmente colocados, mesmo que não esgotado o prazo autorizado e previsto para a coleta.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 06 de junho de 2017.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

